

LEI Nº 124/70

Súmula: Autoriza o 1º censo do Funcionalismo em geral do Município.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, veto a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder dentro de quinze dias, o 1º Censo do Funcionalismo em Geral do Município - de Ivaiporã. (VETADO)
- § único - No quadro especificativo do censo, deverá constar nome, naturalidade, dia do nascimento, 1ª função, outras funções, salário inicial, mutações salariais, férias gozadas, estado civil data da admissão, grau de instrução, Prefeito que nomeou, cargo atual, salário atual, nº de dependentes, nº do título de - eleitor, se tem parentes na Prefeitura, declaração de bens - anexa, certidões das varas criminais e declaração de acumulações. (VETADO)
- Art. 2º - Nos próximos concursos públicos, as representações partidária da Câmara, terão direito a indicar 1 examinador douto, cada partido, para fazer parte da Banca Examinadora do concurso - que for formada. (VETADO)
- Art. 3º - Publique-se o mapa conclusivo do censo no D.O. aprovado pela Câmara. (VETADO)
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (VETADO)

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, VIIIª DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e setenta.

Otaviano Proença Neto
Otaviano Proença Neto
Chefe da Fazenda

Dr. Manoel Fernandes Silva
Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Inconstitucional é a lei nº 124/70, aprovada por essa Colenda Câmara, em 27 de junho de 1.970.

A competência para iniciativa de leis que - disponham sobre servidores públicos é exclusiva do Poder Executivo, - segundo o art. 57, inciso V, da Constituição Federal, cujo preceito, - por analogia, aplica-se à esfera municipal.

\$continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 124/70 - fls. 2 -

Lei especifica normalizando a situação do funcionalismo municipal, já foi elaborada - o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município -, inclusive quanto ao concurso para admissão que é de caráter administrativo.

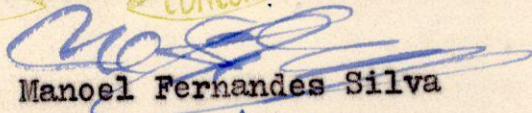
Aceitando a lei ora vetada, além de ser admitida distorsão de atribuições, permitir-se-ia a interferência política nos concursos públicos, o que viria contrariar suas normas de ato técnico.

Plenamente justificável é a fiscalização dos atos do Poder Executivo, através dos dignos Vereadores, que poderá ser exercida mediante pedidos de informações, que serão prontamente atendidos.

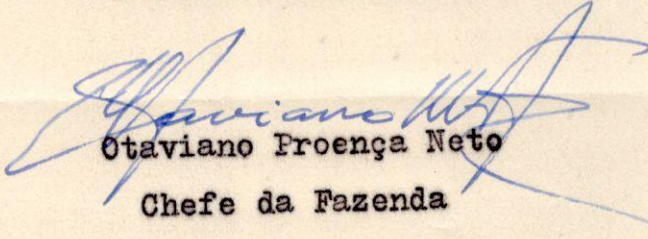
Desnecessário é a autorização ao Poder Executivo, que não a solicitou, para proceder a Censo do Funcionalismo, porquanto, em todos os balancetes mensais constam as relações completas dos Servidores do Município, com os respectivos cargos e vencimentos.

Estas são as razões, data vênha, do veto à presente Lei.-

Ivaiporã, 6 de Julho de 1.970


Dr. Manoel Fernandes Silva

Prefeito Municipal


Otaviano Proença Neto

Chefe da Fazenda